



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Decreto nº1.921, de 24 de junho de 2025

“Estabelece normas para trocas de plantões para os cargos de Pajem da Casa Abrigo Municipal e de motoristas de ambulância com jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso e dá outras providências”.

Patrick Hernandez Morales, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, artigos 72, e 73, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 478 de 8 de abril de 2010, a qual criou a Casa Abrigo de Iaras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 121 de 3 de julho de 2019, a qual introduziu a jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 113 de 23 de abril de 2018 que criou o Anexo II na Lei Complementar Municipal nº 002 de 8 de fevereiro de 1993, a qual, dentre outros, criou o cargo público permanente de Pajem com jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso;

CONSIDERANDO que os motoristas de ambulância do Município de Iaras exercem jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar a troca de plantões entre os servidores que exercem jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, especificamente para os cargos de motoristas de ambulância e Pajens da Casa Abrigo.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 1º. Fica autorizada, conforme a conveniência da Administração Municipal, a troca de plantões entre os servidores que exercem os cargos de Pajem na Casa Abrigo Municipal de Iaras e de motoristas de ambulância com jornada especial de trabalho com escala de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso.

Art. 2º. O requerimento para a troca de plantões, limitada a 4 (quatro) trocas mensais por servidor, deverá ser apresentado junto à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de forma escrita e devidamente assinado pelo servidor requisitante e pelo servidor que irá substituí-lo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de junho de 2.025.

Patrick Hernandez Morales
Prefeito Municipal